



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1062 DE 25 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município de Sobral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas públicas de educação básica do Município de Sobral deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

**Parágrafo Único** - A educação básica é composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

**Art. 2º** Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Art. 3º** Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir regras contra o bullying no Regimento Interno da escola;
- IV – orientar as vítimas de bullying visando a recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade; e
- VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

  
SOBRAL  
José Clito  
Proc. Gera'



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

**Art. 5º** As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 2011.**

  
**JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

**SOBRAL**  
Visto  
José Clito  
Proc. Gera



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 936/11  
Ref. Projeto de Lei nº 1330/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município de Sobral e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 2011.**

  
**JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**SOBRAL**  
Visto  
José Clito  
Proc. Geral